



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: concordo. Notifique-se em conformidade. 24.10.19 Ply.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT- 572/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos Registados com oferta ilegal

- 1.1. oferta de alojamento ilegal na plataforma de reservas *airbnb.com*.
- 1.2. oferta de alojamento ilegal na plataforma de reservas *airbnb.com*.

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 18 de fevereiro de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal na plataforma de reserva *online acima* identificada.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Trata-se de uma moradia com três quartos e seis camas. Após a deteção a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 1044, concedendo-se prazo de dez dias para pronunciar-se e/ou fazer prova documental perante esta Inspeção, ao qual informou, pessoalmente, em deslocação à Inspeção do Turismo que já tinha retirado a publicidade, na plataforma acima mencionada, até licenciar corretamente o alojamento.

Alojamento 1.2.

Este alojamento conta com uma capacidade de dois quartos e três camas. Após a deteção a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 1044, concedendo-se prazo de dez dias para pronunciar-se e/ou fazer prova documental perante esta Inspeção, ao qual informou, pessoalmente, em deslocação à Inspeção do Turismo que já tinha retirado a publicidade, na plataforma acima mencionada, até licenciar corretamente o alojamento.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que os alojamentos, identificados em 1, retiraram a publicidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2019/1138.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Ponta Delgada, 24 de setembro de 2019

A Inspetora

Helena Fraga